

**EMENDA Nº - CMMMPV  
(À Medida Provisória 185, de 2017)**

Acrescente-se o inciso VIII, ao Art. 1º-A da Medida Provisória 785/2017:

“Art. 1º-A .....

.....

**VIII – carência de 12 (doze) meses contado a partir do mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso, para o início do pagamento do financiamento.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

Objetiva esta emenda proporcionar um prazo de carência, no caso 12 (doze) meses, contado a partir do mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso, para que o estudante possa iniciar o pagamento do financiamento.

Entendemos, que a proposta original da MP, ao eliminar o prazo de carência para o estudante começar a quitar seu financiamento, independentemente de estar ou não empregado, poderá desestimular estudantes mais pobres a buscarem o financiamento estudantil, principalmente se levarmos em conta a atual situação de desemprego que afeta o país.

Sala das Comissões , 13 de julho de 2017

**Senadora Vanessa Grazziotin  
PCdoB/AM**

SF/17767.46236-60